



RESOLUÇÃO Nº004, de 07 de abril de 2025, do

Conselho Municipal de Saúde do Município de Laranjeiras do Sul.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 028/2007.

1. Considerando O que dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.142/1.990;
2. Considerando as orientações e definições da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
3. Considerando o regulamento apresentado na reunião ordinária realizada em 26 de março de 2025;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul.

Laranjeiras do Sul, 07 de abril de 2025.

Suzamara Batista

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Segmento Trabalhadores - COREN

Homologo a Resolução CMS nº 004, de 07 de abril de 2025, nos termos da Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

FABIANO POPIA

Secretário Municipal de Saúde



REGULAMENTO DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A Conferência é o foro Municipal de debates sobre a saúde, aberto a todos os segmentos da Sociedade local e terá por finalidades:

- I.*** Formação das diretrizes da Política de Saúde no âmbito do Município;
- II.*** Apresentação do Conselho Municipal de Saúde para o período 2025/2029;

Parágrafo 1º. A Conferência será realizada na Cidade de Laranjeiras do Sul, no dia 13 de junho de 2025, sob a direção do(a) Presidente da Comissão organizadora, através do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPITULO II

DOS MEMBROS

Art. 2º Poderão participar da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde na condição de:

- I.*** Delegado
- II.*** Convidado
- III.*** Observador
 - a)*** Os membros inscritos como delegados terão direito a voz e voto.
 - b)*** Os observadores e convidados não terão direito a voto e seu número dependerá das condições de acomodação do local da Conferência.

SEÇÃO I

DOS DELEGADOS

Art. 3º Tomarão parte da Conferência na condição de delegados:

- I.*** Representantes formalmente credenciados de instituições governamentais (municipais, estaduais e federais).
- II.*** Representantes formalmente credenciados de instituições prestadoras da área de saúde, pública ou privada.
- III.*** Representantes formalmente credenciados de usuários, organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos, entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores, clube de mães, entidades religiosas, grupo de terceira idade, assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores.



IV. O número de delegados será limitado, devendo atender as Leis de proporcionalidade que será o seguinte:

Representantes indicados pelo gestor e pelos prestadores de serviço em saúde – Organizações que prestam serviços ao SUS - 25% (vinte e cinco por cento);

Representantes de usuários do SUS - Cujas únicas aproximações com o sistema de saúde pública é na qualidade de usuário – 50 %;

Representantes de entidades de trabalhadores de saúde – Pública ou conveniados ao SUS – 25 %;

Parágrafo 1º. Nos termos do item 04 (quatro) do Artigo 1º da Lei nº 8142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

Parágrafo 2º. Será destinado o período de 07 a 30 de abril de 2025 para que as entidades da sociedade organizada de Laranjeiras do Sul manifestem junto a Secretaria de Saúde seu interesse em participar da Conferência Municipal de Saúde e/ou Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º. Será vedada a participação de servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou servidores comissionados da prefeitura no segmento de usuários.

CAPITULO III

DO TEMÁRIO

Art. 4º A Conferência terá como tema central: *“Perspectivas e desafios do SUS”*.

Art. 5º Será facultado aos Delegados da Conferência, manifestarem-se verbalmente ou por escrito, através de perguntas pertinentes ao tema exposto na palestra.

Art. 6º A mesa dos trabalhos composta pelos conferencistas será dirigida por um Presidente previamente indicado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 1º. Não caberão recursos a qualquer decisão da presidência da mesa de trabalhos deste capítulo.

Art. 7º Com o objetivo de garantir o aprofundamento nos aspectos técnicos e científicos relacionados com o Temário Central, serão organizados grupos de trabalhos visando discutir a Organização da Saúde no município com vistas à formulação de propostas para o *“PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE”*.



Parágrafo 1º. A critério da Comissão Organizadora, serão convidadas pessoas e/ou entidades para atuarem como debatedores, facilitando as discussões do tema específico nos Grupos de Trabalhos.

Art. 8º No mínimo um delegado inscrito, fará parte de cada Grupo de Trabalho.

Parágrafo 1º. A Comissão Organizadora indicará o Grupo de Trabalho do membro delegado, respeitando-se a paridade entre usuários, prestadores de serviços, profissionais de saúde e instituições governamentais.

Parágrafo 2º. As deliberações dos Grupos de Trabalhos serão baseadas em maioria simples.

Art. 9º Cada Grupo de Trabalho terá um secretário, além do Presidente, já indicado pela Comissão Organizadora, para secretariar os trabalhos, participando posteriormente, juntamente com o Presidente da consolidação do Relatório Final, emprestando ainda sua colaboração à Comissão Relatora da Conferência.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º A Conferência será dirigida pelo Presidente Executivo da Comissão organizadora e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Vice-Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 11º Para desenvolvimento de suas atividades, a Conferência contará com uma Comissão Organizadora, constituída dos seguintes membros:

Presidente de Honra
Presidente Executivo
Vice-Presidente
1º Secretário(a)
2ª Secretário(a)
Relator(a) Geral
Membros

Parágrafo 1º. A escolha dos membros da Comissão Organizadora ficará a critério do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e referendada pelo Conselho.



Conselho Municipal de Saúde
Laranjeiras do Sul - PR

Art. 12º São atribuições da Comissão Organizadora:

- I.** Promover a realização do evento, cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros que o envolverem.
- II.** Responsabilizar-se pela programação oficial da Conferência.
- III.** Selecionar os conferencistas e debatedores oficiais, bem como deliberar sobre os documentos técnicos oficiais.
- IV.** Credenciar os Delegados.
- V.** Elaborar os anais da Conferência e promover sua divulgação.
- VI.** Resolver em última instância sobre as questões não previstas no regulamento.

Art. 13º Compete ao Presidente Executivo da Comissão Organizadora

- I.** Promover, coordenar e dirigir as atividades necessárias à realização da Conferência.
- II.** Convocar, quando necessárias, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora.
- III.** Dirigir e coordenar os trabalhos na conferência.

Art. 14º Compete ao Vice-Presidente da Comissão Organizadora

- I.** Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.
- II.** Auxiliar e subsidiar o trabalho da Comissão Organizadora.
- III.** Receber e acompanhar os convidados oficiais da Conferência.

Art. 15º São atribuições dos Secretários

- I.** Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do TEMA CENTRAL.
- II.** Elaborar toda a programação da Conferência.
- III.** Auxiliar o Presidente da Comissão Organizadora no planejamento das atividades.
- IV.** Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da secretaria e por todas as correspondências.
- V.** Credenciar Delegados.
- VI.** Cuidar da programação do evento e de todo o serviço gráfico relativo à Conferência.
- VII.** Secretariar os trabalhos na conferência.

Art. 16º Compete ao Relator Geral

- I.** Consolidar os relatórios dos Grupos de Trabalhos.
- II.** Elaborar as tarefas necessárias à edição dos textos finais da Conferência.



- III.** Elaborar e fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Conferência.

CAPITULO V

DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS

Art. 17º As pré-conferências de saúde deverão ser realizadas no período de 19 de maio a 06 de junho de 2025

Parágrafo 1º. As pré-conferências de saúde serão acompanhadas por membros da Comissão Organizadora e Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º. As pré-conferências de saúde do segmento dos usuários serão organizadas e amplamente divulgadas pela Comissão Organizadora através de sua estrutura e será de sua responsabilidade encaminhar à Secretaria Executiva da Comissão cópia da ata, ficha de inscrições dos delegados, propostas para 15ª Conferência Municipal de Saúde e relação de participantes até 02 (dois) dias úteis após a realização da pré-conferência de saúde;

Art. 18º As pré-conferências de saúde escolherão os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes do segmento dos usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde para o período de 2025/2029, assim como estarão credenciando os Delegados e Suplentes para a 15ª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 19º A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul será formada por 128 (cento e vinte e oito) delegados, distribuídos da seguinte forma:

- I.** Usuários – 64 delegados (50%)
- II.** Trabalhadores de saúde – 32 delegados (25%)
- III.** Prestadores de serviços – 16 delegados (12,5%)
- IV.** Governamental – 16 delegados (12,5%)

Art. 20º Os Delegados para a Pré-Conferência Municipal de Saúde serão escolhidos por suas entidades, apresentados nas pré-conferências e eleitos entre eles os Delegados para a Conferência Municipal de Saúde, conforme segue:

Local da Pré Conferência: Auditório da APAE				
USUÁRIOS				
Entidade	Data	Horário	Delegados	Conselheiros (inclusos nos



Conselho Municipal de Saúde
Laranjeiras do Sul - PR

				delegados)
Representante de entidades congregadas de Sindicatos Patronais e de Trabalhadores Rurais e Urbanos	20/05/2025	13:30 hs	10	1
Representantes de Associações, Clubes e pastorais de pessoas idosas.			12	2
Representante de entidades congregadas de Associações e Clubes Urbanos (associação e moradores, clubes de mães etc)			12	1
Representante de entidades congregadas de Associações Rurais e Cooperativas e área indígena			10	1
Representante de Entidades Religiosas			12	2
Representante das Associações de Pessoas com Deficiência			8	1
Total usuários				

TRABALHADORES DA SAÚDE

Entidade	Data	Horário	Delegados	Conselheiros
Representante dos Trabalhadores da Saúde – Conselhos Regionais de Psicologia, Fonoaudiologia, Serviço Social, farmácia, Medicina Veterinária, Nutrição, Fisioterapia, Educação Física, Biologia, Medicina e Odontologia.	21/05/2025	14:30hs	8	1
Representante dos Trabalhadores da Saúde – Conselho Regional de Enfermagem (enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem)	21/05/2025	15:30hs	8	1
Representante dos Trabalhadores da Saúde filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou conselho de categoria profissional – Nível fundamental e médio (agentes administrativos, Motoristas, auxiliares odontológicos, auxiliares de farmácia, auxiliares de serviços gerais e manutenção.)	22/05/2025	14:00 hs	8	1
Representante dos Trabalhadores da Saúde filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais– Nível fundamental e médio (ACS e ACE)	22/05/2025	15:30 hs	8	1
Total trabalhadores			32	4

PRESTADORES

Entidade	Data	Horário	Delegados	Conselheiros
Representantes dos Prestadores de Serviços, na área da saúde, de	23/05/2025	14:30hs	8	1



instituições públicas e privadas				
Representantes dos Prestadores de Serviços, na área da saúde, de instituições sem fins lucrativos.			8	1
Total prestadores			16	2

GESTORES				
Entidade	Data	Horário	Delegados	Conselheiro
Administração Pública	Indicado pelo gestor		16	2

Art. 21º As pré-conferências de saúde poderão ser transferidas nas seguintes situações:

- V. Intempéries climáticas;
- VI. Em caso de situações extraordinárias caberá a Comissão Organizadora decidir.

Art. 22º Para cada vaga de Delegado corresponde uma vaga para Suplente;

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 23º As despesas com realização da Conferência correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, podendo ser através de patrocinadores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º O credenciamento obrigatório dos Delegados terá seu prazo expirado às 28 de maio de 2025, e deverá ser feito junto a Secretaria da Comissão Organizadora (Secretaria de Saúde).

Art. 25º A Reunião Plenária Final terá como objetivo apreciar e submeter à votação a síntese das discussões constantes no relatório final dos grupos de trabalhos, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal.

Art. 26º Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência. Os Delegados terão direito à voz e voto.



Art. 27º A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da Reunião Plenária Final, será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora com participação do Vice-Presidente, dos Secretários e do Relator Geral.

Art. 28º A apreciação e votação das propostas concernentes ao Tema Central constantes na consolidação dos relatórios dos grupos de Trabalho terão o seguinte encaminhamento:

- I.*** A Comissão Organizadora procederá à leitura do Relatório Geral de modo a que os pontos de divergências possam ser identificados os Destaques para serem apreciados.
- II.*** Após a leitura do Relatório Geral, os pontos não anotados como Destaque serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final e em seguida serão chamadas por ordem, um a um os Destaques para serem apreciados.
- III.*** Todos os Destaques deverão ser apresentados por escrito à mesa coordenadora, não cabendo exceção quanto a esta regra.
- IV.*** Os propósitos dos Destaques terão um tempo máximo de 03 (três) minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, o Presidente concederá 03 (três) minutos a palavra a um membro que se apresente.
- V.*** A aprovação será por maioria simples, serão vedados os levantamentos de questão de ORDEM.

Art. 29º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos, e referendados pela plenária. Não caberão em hipótese alguma, recursos contra as decisões tomadas.

Laranjeiras do Sul, 07 de abril de 2025.

Suzamara Batista

Presidente executiva da comissão organizadora da Conferência
Laranjeiras do Sul – Paraná